

FUTURE SERVICES

Future Services Ltda - EPP
Telefax: (31) 3201-1240

Rua Jaguarí, 631 A - CEP 31210-430 - Bonfim - Belo Horizonte - MG

FATURA

Nº
000252

NATUREZA DA OPERAÇÃO

LOCAÇÃO

CNPJ

04.836.872/0001-45

INSCRIÇÃO ESTADUAL

062.158874.00-39

1ª VIA
CLIENTE

DESTINATÁRIO

NOME / RAZÃO SOCIAL

DEP. LUIZ GONZAGA RIBEIRO

GNPJ / CPF

418.648.836-34

DATA DA EMISSÃO

02/08/2016

ENDEREÇO

AV. BRASIL 272 4.O ANDAR

BAIRRO / DISTRITO

SANTA EFIGENIA

CEP

30140-001

MUNICÍPIO

BELO HORIZONTE

FONE / FAX

31 35155201

UF

MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL

FATURA

ORD	VENCIMENTO	VALOR	ORD	VENCIMENTO	VALOR	ORD	VENCIMENTO	VALOR
1	28/07/2016	215,04						

QUANT.	DESCRIÇÃO DOS BENS LOCADOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3072	LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL BROTHER DCP8085DN CONFORME CONTRATO.	0,07	215,04
			VALOR TOTAL DA FATURA 215,04

VALOR POR EXTENSO

***** Duzentos e Quinze Reais e Quatro Centavos *****

DADOS ADICIONAIS

Operação não tributada pelo ISS conforme Lei Complementar nota de serviço, número: 116/07/2003

Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO

RECEBEMOS E RECONHECEMOS FUTURE SERVICES LTDA AS LOCAÇÕES CONSTANTES DESTA FATURA

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

FATURA

Nº 000252

CONTRATO

CONTRATO N° 1233/2016

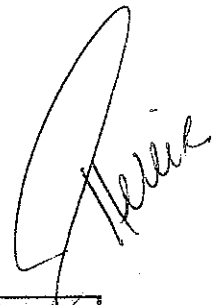
ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM FORNECIMENTO DE TONER

Future Services Ltda com sede à Rua Jaguari, n° 631-A, Belo Horizonte/MG, CNPJ: n° 04.836.872/0001-45, neste ato denominado **COMODANTE** e representada na forma do seu contrato social, e **Deputado Luiz Gonzaga Ribeiro**, doravante denominada **COMODATÁRIA**, estabelecida à Avenida Brasil, N.º 272, 4.º andar, Bairro Santa Efigênia, CEP: 30.140-000 Belo Horizonte, Minas Gerais, CPF: 418.648.836-34, tem entre si justo e convencionado o seguinte:

1. OBJETO

Fornecimento do(s) equipamento(s) abaixo discriminado(s), em perfeitas condições de uso:

DESCRIÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S)



<i>Equipamento</i>	<i>Local da instalação</i>
Multifuncional Brother MFC-8085dn	Av. Brasil, 272 - 4.º andar

2- ESCOPO:

2.1 A **COMODANTE** cederá, gratuitamente, no período de 12 meses o(s) equipamento(s) discriminado(s) no item 1, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, sem os cartuchos de impressão. A franquia mínima mensal de consumo será de R\$210,00 (Duzentos e dez reais) conforme tabela do item 2.3.

2.2 A cobrança será feita pelo número de páginas impressas, através do contador interno dos equipamentos. Por página impressa adicional à franquia serão cobrados os valores da tabela do item 2.3.



2.3 Valores de toner serão mensurados pelas páginas impressas conforme tabela a seguir:

Descrição dos valores por equipamento mensal:	Valor por página adicional(R\$)
1(uma) Multifuncional Brother DCP 8085dn = R\$210,00 (direito a 3.000 impressões)	R\$ 0,07

3- **FORMA DE PAGAMENTO:**

Após a medição do número de páginas impressas durante o período acertado entre as partes, mensalmente será gerada uma planilha em 2 vias, calculando o valor mensal baseado no valor por páginas impressas como descritos no item 2.3. O pagamento será mensal com fatura de locação emitida e encaminhada ao contratante, com boleto bancário para sete dias.

4- **ÍNDICE BASE DE REAJUSTE:**

Após 12 meses de contrato IGPM/INPC

5- **RENOVAÇÃO DO CONTRATO**

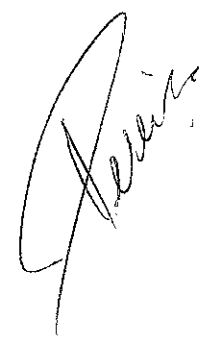
Renovação automática após 12 meses

6- **PRAZO DE REAJUSTE**

12 meses

7- **PRAZO**

O fornecimento ora contratado será pelo prazo de 12(Doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento. A multa para rescisão contratual é de 10% do valor total do contrato pro rata temporis com aviso prévio de 30 dias. A multa é calculada multiplicando o valor do contrato por 20%, assim sendo temos que o valor do contrato será calculado pelo valor mínimo mensal R\$210,00 multiplicado pelos meses de vigência 12 (R\$2520,00) x 20% (0,10) = R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais). A multa será reduzida mensalmente conforme citado acima. No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato por parte da COMODANTE ou da COMODATÁRIA a parte prejudicada poderá requerer a rescisão do mesmo sem pagamento de multa.



8. MATERIAIS DE CONSUMO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

8.1 Os custos de materiais de consumo como: toner, cilindros e todas as peças de desgaste natural do equipamento, bem como as manutenções preventivas e corretivas são de responsabilidade da **COMODANTE**, apenas os papéis utilizados são de responsabilidade do **DEP LUIZ GONZAGA**.

8.2 O **DEP LUIZ GONZAGA** se responsabilizará por utilizar papéis novos, com características permitidas pelo fabricante, não sendo permitida a reutilização de papéis, para não onerar os custos operacionais com peças de reposições.

8.3 Todos os cartuchos fornecidos mensalmente pela **COMODANTE** deverão ser devolvidos após utilização.

8.4 Se por ventura o **DEP LUIZ GONZAGA** vier a utilizar cartuchos de toner que não sejam fornecidos pela **COMODANTE**, ou peças de desgaste que não sejam originais ou similares autorizados pela **COMODANTE**, perderá a garantia de fornecimento sem ônus de componentes e peças e passará a pagar por tais componentes e peças em caso de substituição.

8.5 Para a reposição de peças e toner, os representantes da **FUTURE** deverão ter sempre pleno e livre acesso aos equipamentos, sujeitando-se, entretanto, às normas de segurança do **DEP LUIZ GONZAGA**.

8.6 As manutenções e reposições de peças e toner serão realizadas de segunda a sexta-feira, de 08h00min as 18h00min horas para as correções de falhas em qualquer unidade dos equipamentos, excluídos os feriados em que não houver expediente no estabelecimento da **FUTURE**. O fornecimento e instalação de peças de reposição, não terão nenhum custo adicional para o **DEP LUIZ GONZAGA**. O prazo máximo de restabelecimento dos equipamentos em caso de falhas será de 8 horas comerciais a contar do chamado técnico, caso não sejam reparados a **FUTURE** se compromete a substituí-los por outro com a mesma característica técnica ou superior.

8.7 O **DEP LUIZ GONZAGA** deverá manter os equipamentos em local apropriado à sua instalação, tais como: constância de energia elétrica e demais condições ambientais necessárias ao bom funcionamento dos Equipamentos.

9. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

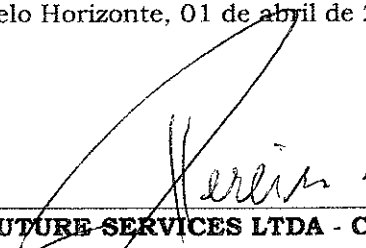
9.1 O **DEP LUIZ GONZAGA** se compromete em avisar imediatamente a **FUTURE** quando o sinal de término dos cartuchos de toner ocorrer ou os reservas que serão disponibilizados pela **FUTURE** forem utilizados.

9.2 A **FUTURE** fará o controle das páginas impressas via leitura do contador de páginas do equipamento na presença do funcionário responsável pelo cliente.

9.3 O **DEP LUIZ GONZAGA** poderá solicitar a inclusão de novos equipamentos, de acordo com os preços e condições a serem estabelecidos pelas partes. Caso isto venha a ocorrer, o contrato será alterado, mediante termo aditivo contratual, para fins de consolidação.

9.4 Na hipótese de ocorrência de furto, roubo ou sinistro do (s) EQUIPAMENTO (S), o (a) **DEP LUIZ GONZAGA** se obriga a indenizar a **COMODANTE**, pagando a esta, à vista, o valor equivalente ao preço de venda do (s) EQUIPAMENTO (S) constante na nota fiscal de remessa para comodato.

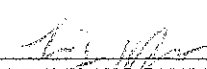
Belo Horizonte, 01 de abril de 2016.



FUTURE SERVICES LTDA - COMODANTE

Nome:

Identidade:



DEP LUIZ GONZAGA - COMANDATÁRIA

Nome:

Identidade:

Testemunhas:

2/07/2016 - BANCO DO BRASIL - 14:23:17
06103061 0004

AGENDAMENTO DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: LUIZ GONZAGA RIBEIRO
AGENCIA: 3061-9 CONTA: 34.773-6

BANCO BRADESCO S.A.

3790465079136201061238039011200968690000021500
IR. DOCUMENTO 72,801
DATA DO PAGAMENTO 28/07/2016
VALOR DO DOCUMENTO 215,00
VALOR COBRADO 215,00

PAGAMENTO AGENDADO.

A quitacao efetiva desse debito dependera da existencia de saldo na sua conta-corrente as 13:45h da data escolhida para pagamento. O comprovante definitivo somente sera emitido apos a quitacao.